CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

RESOLUÇÃO N° 03

ALTERA AS RESOLUÇÕES Nº 10/05 E Nº 04/08. CONSOLIDA TETOS PARA AS DESPESAS DE CORREIO , TELEFONE E CÓPIA XEROGRÁFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Art.1º Os limites de despesa mensal com a soma das ligações telefônicas dos aparelhos fixos e celulares dos vereadores, incluída a internet móvel, os limites de despesa mensal com cópias xerográficas incluindo-se encadernações, reduções e ampliações de material gráfico de uso dos vereadores, os limites de despesa mensal com o envio de correspondência, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, dos vereadores, serão custeados até o valor máximo de 16 UR's (dezesseis unidades de referência do Município de Pelotas)**.**

Parágrafo único. o controle das despesas será efetuado mensalmente, compensando-se, mês a mês, os limites utilizados, para mais ou para menos, se for o caso.

Art.2º O limite de despesa mensal com ligações telefônicas do aparelho celular, incluída a internet móvel, será custeado até o valor máximo de 10 UR's (dez unidades de referência do município de Pelotas) para o assessor jurídico e assessor jurídico adjunto, será custeado até o valor de 5 UR's (cinco unidades de referência do município de Pelotas) para o chefe de gabinete e diretor geral, e será custeado até o valor de 4 UR's (quatro unidades de referência do município de Pelotas) para o chefe de finanças da Câmara Municipal.

Art. 3º Nas despesas custeadas pela Câmara Municipal por disposição desta Resolução, o cálculo limite a ser suportado pelo Legislativo será realizado levando em conta o exercício anual, multiplicando os valores mensais por 12 (doze).

Parágrafo único. Os valores das despesas pagas mensalmente serão sempre convertidos em Ur's, levando em conta o valor desta no mês do pagamento e subtraído do limite anual fixado para cada despesa segundo os critérios do caput deste artigo.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 10/05 e 04/08.

SALA DAS SESSÕES, EM 25 DE ABRIL DE 2012.

Vereador Luiz Eduardo Brod Nogueira
presidente

Registre-se e publique-se.
Vereador Milton Martins
1º Secretário